

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024	
EDITAL 004/24 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de COARACI-BA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de COARACI-BA, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

1.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **10 (dez) agentes culturais** com trajetória artística comprovada.

1.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.



1.4. Prazo de inscrição

As inscrições ficarão disponíveis de **24 a 28 de outubro de 2024, até às 17h59** (horário de Brasília) do último dia das inscrições.

1.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, na condição de pessoa física, residente no município de COARACI-BA, com contribuição artística ou cultural comprovada há pelo menos 05 (cinco) anos.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

1.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV- Residentes no município há menos de 5 (cinco) anos.

I- Agente culturais que tenham sido contemplados nos editais nº 001/24 e nº 002/24 da PNAB no município.

VI – Não tenha realizado a prestação de contas dos recursos acessados através da Lei Paulo Gustavo.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.



2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

O agente cultural poderá se inscrever - exclusivamente - através do endereço eletrônico: PNAB - COARACI <https://biolink.website/pnabcoaraci>

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.



A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas disponibilizados pela empresa de Consultoria.

5.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois



anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

Os recursos deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.



6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital da PNAB ainda no ano em curso.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **03 (três) dias corridos** após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico os seguintes documentos:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Organizadora, que deve ser apresentado por meio eletrônico – via e-mail, através do endereço pnabcoaraci@gmail.com – no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial e também poderá ser solicitado via e-mail, através do seguinte endereço: pnabcoaraci@gmail.com

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas exclusivamente pelo e-mail pnabcoaraci@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **45 (quarenta e cinco) dias** após a publicação do resultado final.

9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Termo de Premiação Cultural

Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VII – Formulário de Recurso



ANEXO I
CATEGORIAS

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas.

O presente Edital cumpre as exigências estabelecidas na Instrução Normativa Minc nº 10/2023 e, conforme dispõe o art. 6º, serão destinadas – no mínimo – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA	VALOR DO INCENTIVO	VALOR TOTAL
PREMIAÇÃO	Todos os segmentos culturais	10	06	04	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não



Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa com deficiência
 Indígena



2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10



E	Realização de ações que promoveram a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência	10
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	2

- A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos Membros da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade e caso persista o empate, será realizado o sorteio.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO IV

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF :

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data,
relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital nº xxxxxx venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura - NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Organizadora do Edital

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital nº xxxx, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura - NOME COMPLETO

EDITAL 004/24 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC



EDITAL 004/24 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

DE FOMENTO À CULTURA 2024/ COARACI-BA

EDITAL DE FORMAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de COARACI-BA, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de selecionar e incentivar projetos que visem **formação, qualificação, aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem e desenvolvimento de processos de inovação profissional para trabalhadores e trabalhadoras da cultura**, voltados para aqueles que atuam em áreas técnicas das diversas linguagens culturais.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por pessoa física ou jurídica, obedecidas as regras presentes neste instrumento convocatório.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será selecionado **01 (um) projeto com valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser suplementado e convocado suplentes, se houver condições - na hipótese de haver saldo remanescente de outros editais.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Pode se inscrever neste processo seletivo qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, mediante experiência comprovada, que possua conhecimento necessário para formação, qualificação, aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem e desenvolvimento de processos de inovação



MINISTÉRIO DA
CULTURA



profissional para trabalhadores e trabalhadoras da cultura no município de Coaraci.

3.1.1 O(A) proponente pode ser:

I – Pessoa Física, maior de 18 anos no ato da inscrição;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.1.2 A Pessoa Jurídica que apresentar projeto neste edital, deverá apresentar documentação que faça constar de forma expressa, CNAE, objeto ou ramo de atuação, que evidencie a relação com o projeto apresentado.

3.1.3 A Pessoa Física que se inscrever, deverá comprovar a sua formação acadêmica voltada para objeto ou ramo de atuação, que evidencie a relação com o projeto apresentado.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1 Não pode se inscrever neste Edital quem:

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - seja Chefe do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretário de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV- Agente culturais que tenham sido contemplados nos editais nº 001/24, nº 002/24 e nº 003/24, da PNAB do município.

V - Não tenha realizado a prestação de contas dos recursos acessados através da Lei Paulo Gustavo 2023.

VI - Não possua formação técnica e pedagógica, mediante apresentação de documentos comprobatórios, seja na condição de pessoa física, ou jurídica, mediante apresentação do currículo dos profissionais que prestarão os serviços.

4.2 Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estarão impedidos de apresentar ou participar de projetos, aqueles cujo sócio, diretor ou administrador de pessoa jurídica, sejam cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



dos membros da Comissão Organizadora.

4.3 É vedada a inscrição de Pessoa Jurídica impedida de contratar com o Município, em virtude de penalidade imposta por meio de processo administrativo ou judicial.

5. DAS ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos Agentes Culturais;
- b) **Habilitação Documental do Projeto** – etapa em que será analisado o cumprimento das exigências documentais para inscrição, imprescindíveis para a análise artística e comprovação das informações apresentadas;
- c) **Análise Artística** – etapa em que uma comissão classifica os projetos segundo suas notas nos critérios de pontuação e são aplicadas as cotas;
- d) **Habilitação Documental** – etapa em que os Agentes Culturais com projetos selecionados apresentam a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- e) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os Agentes Culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site PNAB - COARACI <https://biolink.website/pnabcoaraci> no período de 24 a 28 de outubro de 2024, até às 17h59 (horário de Brasília) do último dia das inscrições.
- 6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no item anterior.
- 6.3 A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.
- 6.4 Limita-se a 1 (um) o número máximo de projeto que pode ser inscrito por cada proponente. Caso o(a) Agente Cultural proponente apresente mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado.
- 6.5 Para os casos de projetos idênticos inscritos por Agentes Culturais distintos(as), todas as inscrições serão desconsideradas.
- 6.6 Para a conclusão da inscrição, o(a) Agente Cultural proponente obrigatoriamente deverá preencher o formulário e anexar os documentos indicados abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.6.1 PARA PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia do RG e CPF do(a) do representante legal;
- II. Currículo do(a) Agente Cultural proponente e equipe principal com comprovações (Modelo no ANEXO II). **Atenção:** Os currículos do(a) Agente Cultural proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único.
- III. Carta de anuência da equipe principal (ANEXO III.a - Pessoa Física ou ANEXO III.b - Pessoa Jurídica). **Atenção:** As cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;
- IV. Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO V);
- V. Autodeclaração (ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X), preferencialmente em arquivo único;
- VI. Plano de Curso (Modelo no ANEXO XIV)

6.6.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia do RG e CPF do(a) do representante legal (Pessoa Jurídica). **Atenção:** O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- II. Carta de anuência da equipe principal (ANEXO III.a - Pessoa Física ou ANEXO III.b - Pessoa Jurídica). **Atenção:** As cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;
- III. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- IV. Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI;
- V. Currículo do(a) Agente Cultural proponente e equipe principal com comprovações (Modelo no ANEXO II). **Atenção:** Os currículos do(a) Agente Cultural proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;
- VI. Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO V);
- VII. Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao representante legal da Pessoa Jurídica (ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X). **Atenção:** As autodeclarações dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural proponente devem ser apresentadas em arquivo único.
- VIII. Plano de Curso (Modelo no ANEXO XIV)

6.6.3 A(s) autodeclaração(ões) dos aspectos sociais, poderão ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

a. No ato da inscrição on-line, serão exigidos do(a) Agente Cultural todos os documentos descritos nos itens descritos acima, que deverão ser incluídos na plataforma, bem como deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

b. A inscrição da proposta no edital só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos solicitados nesta convocatória.

i. Serão desconsideradas as inscrições "em aberto", ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e seus anexos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ii. A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, a Plataforma apresentar o comunicado de Formulário enviado com cópia .

c. O envio de formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta ou com arquivos corrompidos, implicará na automática inabilitação do projeto.

III. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO PROJETO

a. Para habilitação documental do projeto é obrigatório, no ato da inscrição, apresentar documentação imprescindível para identificação do Agente Cultural e para devida análise artística, conforme consta no item **6.6.1 e 6.6.2**

i. A não apresentação dos Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto não será motivo de desabilitação, contudo acarretará em penalização com a redução de 0,2 (dois décimos) para cada currículo não apresentado. A redução será realizada na nota do critério V (Currículos)

ii. Deverão constar como equipe principal na Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO

V), obrigatoriamente as funções de Coordenador Pedagógico e Professor(es)/orientador(es) do curso, tendo esses que apresentar currículo com comprovações, caso contrário o projeto sofrerá penalização.

b. O resultado preliminar da análise documental do projeto será apresentado no prazo definido no cronograma.

c. Caberão recursos administrativos ao Resultado Preliminar da Análise Documental, no prazo definido no cronograma.

d. Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem retificações dos documentos já apresentados.

IV. DA ANÁLISE ARTÍSTICA E DEFINIÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

a. A análise artística dos projetos culturais será realizada por avaliadores, disponibilizados pelo Banco de Pareceristas.

b. Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes critérios, pontuados de 0 a 10, podendo obter média final de **até 10 (dez) pontos**:

I. Qualidade Artística – Peso 3

II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade (cronograma e orçamento) - Peso 2

IV. Repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) - Peso 1

V. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – Peso 1

VI. Aspectos Socioeconômicos referentes ao agente cultural proponente – Peso 1

c. A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios acima listados, considerando os seus respectivos pesos.

d. Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos, conforme inciso VI do item 9.2, com os subcritérios listados abaixo nos anexos VI, VII, VIII, IX e X, no qual as pessoas proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

e. Serão desclassificados os projetos que, avaliados com base nos critérios definidos, obtiverem pontuação inferior a 6,0.

f. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

g. Caberá aos pareceristas a classificação dos projetos analisados, segundo os critérios de pontuação previstos.

h. Caberá à Comissão Organizadora definir a lista dos projetos selecionados, considerando a classificação de notas estabelecidas pelos pareceristas, além das cotas estabelecidas neste edital.

i. Caberá também à Comissão Organizadora a homologação dos projetos a serem selecionados pelo presente edital.

j. No caso de empate, caberá à Comissão de Seleção determinar a ordem de classificação do projeto, considerando os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no Critério I - Qualidade Artística;
- b) Maior pontuação no Critério II - Qualidade e Viabilidade Técnica;
- c) Maior pontuação no Critério III - Viabilidade Financeira e Exequibilidade;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d) Maior pontuação no Critério V - Currículos;
- e) Maior pontuação no Critério VI - Aspectos Socioeconômicos referentes ao Agente Cultural Proponente;
- f) Maior pontuação no Critério IV - Visibilidade e repercussão do produto cultural; e
- g) Maior tempo de atuação, conforme comprovações curriculares do Agente Cultural Proponente.
- k. Cada Agente Cultural proponente poderá ter apenas 1 (um) projeto aprovado por meio deste Edital.

V. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- a. O(A) Agente Cultural proponente de projeto selecionado na etapa de avaliação artística deverá enviar a documentação por meio do e-mail pnabcoaraci@gmail.com, sob pena de inabilitação.
- b. O(A) Agente Cultural proponente com projeto selecionado que não entregar a documentação no prazo estabelecido ou que esteja com a documentação incorreta, ficará inabilitado e o projeto subsequente da relação de suplentes será convocado.
- c. A Comissão Organizadora poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo, inclusive poderá abrir diligências, em qualquer das fases.

VI. DAS CONTRAPARTIDAS

- a. Os produtos culturais e iniciativas resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logomarcas disponibilizadas pelo Minc:
- b. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o(a) Agente Cultural proponente, ficando o Município, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.
- i. Os Agentes Culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a disponibilização **de no mínimo 20 bolsas para o curso de formação proposto**, no valor de R\$



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, podendo ser acrescido, caso haja saldo remanescente dos recursos da PNPB.

ii.Os cursos de formação terão carga horária inferior a 20 (vinte) horas- aula.

iii.O valor da hora-aula dos ministrantes/professores das aulas propostas no projeto, não poderá ser inferior a R\$ 90,00 (noventa reais).

VII. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- a. É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC para recebimento de valores, conforme previsto no Decreto de Fomento.
- b. O projeto deverá conter a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 06 (seis) meses da data indicada para o seu início.
- c. Para validação do repasse das bolsas, os proponentes deverão solicitar que o aluno/bolsista apresente declaração na qual assegura não ser beneficiário de nenhuma outra proposta aprovada neste mesmo edital.
- d. Alterações na planilha orçamentária e na equipe principal dos projetos selecionados deverão obedecer o previsto no Art. 17 da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).
- e. O(A) Agente Cultural deverá observar que, na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens vinculados à realização do projeto, o registro da atividade do(a) contratado(a) deverá ser compatível com o projeto executado e a retenção/recolhimento dos tributos deverão ser efetuados de acordo com a legislação pertinente.
- f. Todas as obrigações fiscais e contábeis, incluindo os descontos e recolhimentos de tributos devidos pelos pagamentos realizados decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do(a) agente cultural proponente.
- g. Os Agentes Culturais proponentes com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo incorrer no desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b. O Agente Cultural deve prestar contas da execução do projeto à Secretaria, por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

c. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural - TEC.

d. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

e. A Secretaria, por meio de comissão específica, realizarão a análise dos relatórios de prestação de contas da execução do projeto e poderão:

a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

IX. DAS PENALIDADES

a. A apresentação de documentos falsos pelo(a) Agente Cultural proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b. O(A)s Agentes Culturais proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

- a) advertência;
- b) multa, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do projeto aprovado;
- c) impedimento por até 2 (dois) anos de acessar editais, licitar e contratar com a Administração Municipal.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Caberá interposição de recursos administrativos a qualquer um dos resultados previstos neste edital, desde que respeitados os prazos estabelecidos no calendário.
- i. Os recursos deverão ser enviados por meio do e-mail pnabcoaraci@gmail.com
- b. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da PNAB COARACI.
- c. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.
- d. Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem o projeto.
- e. O(A) Agente Cultural é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.
- f. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.
- g. Os(As) Agentes Culturais proponentes cederão automaticamente o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.
- h. Qualquer ato ilícito praticado contra a Administração Pública deverá ser comunicado à Secretaria, por meio dos canais oficiais de comunicação.
- i. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



j. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

k. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial.

l. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

m. As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail pnabcoaraci@gmail.com

n. As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022.

o. Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;

ANEXO II - CURRÍCULOS;

ANEXO III.a - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);

ANEXO III.b - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO IV.b - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V - FICHA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS;

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO XIII - PLANO DE CURSO.

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS CULTURAIS

DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- 1) Ficam instituídos 06 (seis) critérios para pontuação dos projetos culturais, que serão atribuídos a partir da análise de atendimento aos aspectos norteadores.
- 2) A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios de pontuação, considerando os seus respectivos pesos.
- 3) Fica estabelecida a nota mínima (ponto de corte) de 6,0 (seis) para classificação do projeto. Nota inferior ao ponto de corte será critério de desabilitação do projeto
- 4) A classificação do projeto não pressupõe a sua seleção. Os projetos selecionados a receberem os recursos disponibilizados neste edital serão aqueles com melhor classificação, respeitados os limites de recursos para cada faixa de valor, cotas e reservas de aprovação de linguagem cultural.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO E ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I. Qualidade Artística - Peso 3 a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao fazer cultural); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva	Pontuação 0 (zero) a 10 (dez)
II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2 a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade - Peso 2 a. Orçamento b. Cronograma	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
IV. Repercussão do produto cultural - Peso 1 a. contrapartidas sociais b. ações de acessibilidade	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)

V. Currículos - Peso 1 a. Currículo do(a) proponente b. Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto e demais profissionais envolvidos.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
VI. Aspectos Socioeconômicos referente ao Agente Cultural Proponente - Peso 1 a. Gênero feminino (cis ou transgênera); b. Negro ou negra ; c. Pessoa LGBTQIA+ ; d. Pessoa Com Deficiência; e. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos. f. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); g. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Observação 1: Este critério refere-se ao proponente.	Pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez)
PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO (a nota final do projeto será definida pela média ponderada das notas individuais de cada critério)	10 pontos

- 5) Na análise do projeto pelos pareceristas, serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos do Agente Cultural Proponente (Critério VI), considerando os seguintes subcritérios:
- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
 - II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
 - III. Pessoa LGBTQIAPN+ - ANEXO VII;
 - IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
 - V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
 - VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos eribeirinhos) – ANEXO IX;
 - VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.
- a) Para o Critério VI, os projetos poderão receber a pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez).
- b) A pontuação dos subcritérios do Critério VI fará referência aos aspectos Socioeconômicos do(a) Agente Cultural Proponente.
- c) Será observada a seguinte regra para pontuação do Critério VI: em caso de o(a) Agente Cultural Proponente não se enquadrar em nenhum dos subcritérios, será atribuída nota 0 (zero); enquadrando-se em um dos subcritérios, será atribuída nota 5 (cinco); enquadrando-se em dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).
- d) Será atribuída pontuação extra de 0,5 ponto na nota final, para projetos que indiquem a sua realização em espaços culturais privados consolidados e sediados na cidade, que comprovem atuação por meio de currículo com comprovações. **Atenção 1:** A pontuação extra só será atribuída mediante a apresentação da Carta de Anuência do espaço e seu currículo com comprovações, anexados ao Plano de Trabalho. A não apresentação destes documentos anulará a pontuação extra. **Atenção 2:** No caso do espaço cultural ser o próprio proponente, fica dispensada a apresentação da carta de anuência como exigência para a pontuação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II – MODELO DOS CURRÍCULOS

CURRÍCULO

1. O currículo de cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente e anexado ao projeto com as devidas comprovações.
2. Os currículos devem ser identificados com o nome de cada membro. Ex: Currículo_José da Silva.
3. Este anexo e as respectivas comprovações curriculares deverão ser salvas em arquivo único.
4. Os arquivos deverão estar salvo em formato PDF, com até 10 MB (Megabytes).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE COM DDD:
FORMAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar uma página)	
LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III.a - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (Pessoa Física)

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no Projeto Cultural denominado _____, na função _____, proposto ao **Editais PNAB 2024**, do Município, pelo(a) Proponente _____.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

ANEXO III.b - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (Pessoa Jurídica)

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, representante da _____ empresa/Entidade inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a participação da referida empresa/Entidade no Projeto Cultural denominado como _____, proposto ao **Editais PNAB 2024**, do Município, pelo(a) Proponente _____.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV.b - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

*Documentação a ser apresentada em caso de seleção do projeto, como requisito para assinatura do Termo e Execução Cultural.

A) Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica, aberta exclusivamente para a execução do projeto;
B) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado
D) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; link: https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
E) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: https://www.tst.jus.br/certidao1
G) Declaração de que não emprega menor (Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal)(Anexo XV).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. de unidades	Valor unitário	Valor TOTAL

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, filho de _____, e de _____, estado de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)*. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Eu, _____ (nome social – opcional),
civilmente _____ registrado(a) _____ como
_____ abaixo assinado, de
nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de
_____, estado _____,
residente _____ e _____ domiciliado(a) _____ à
_____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF
_____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa
_____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou
ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas, de forma pública, nas
publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTQIA+, disponível aqui: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome social opcional), civilmente registrado(a) como _____, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido(a) em ___/___/___, no município de, residente e domiciliado(a) à _____ CEP nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS*

Eu, _____ de nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) na
_____, no município, estado de
Pernambuco, sob minha responsabilidade legal, declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas da lei,
que sou () indígena, () quilombola, () de povo ou comunidade de terreiro, () cigano, () ribeirinho () outra
_____ (se marcou "outra", especifique, obrigatoriamente, qual). Estou ciente de que
as informações declaradas neste documento serão divulgadas, de forma pública, nas publicações dos
resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)

* Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016

**Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu, _____ de nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) na
_____, no município de
_____, estado de Pernambuco, sob minha responsabilidade legal,
declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica,
tendo em vista que a minha família enquadra-se em uma das seguintes condições:

1. possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo; ou
2. possui renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no Edital, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, é residente e domiciliado(a) no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

(anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº(CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade nº(NUMERO DO RG), e do CPF no (NUMERO DO CPF), DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

XXXX, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Representante Legal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE FORMAÇÃO TÉCNICA

ANEXO XIII - MODELO PLANO DE CURSO

NOME DO CURSO:

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE FORMAÇÃO:

QUANTIDADE DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS:

CARGA HORÁRIA:

PÚBLICO-ALVO:

O PROJETO CONTEMPLA ALGUM TIPO DE POLÍTICA AFIRMATIVA? SE SIM, QUAL?

FORMATO DE EXECUÇÃO:

- PRESENCIAL
- HÍBRIDO
- REMOTO (através de plataforma iterativa)

EMENTA DO CURSO:

OBJETIVOS:

METODOLOGIA (Descreva a metodologia para realização das aulas e da avaliação):

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: